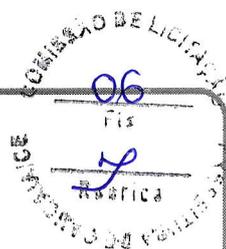


PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.13.02-SMS

### 1 - ABERTURA:

Após a Ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2023.06.26.03-SMS em favor das 02 (duas) únicas pessoas jurídicas declaradas credenciadas junto ao processo supra, até o momento, restando contemplado o lote único do certame, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIAS GERAIS E UROLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2023.06.26.03-SMS.**

### 2- DA JUSTIFICATIVA:

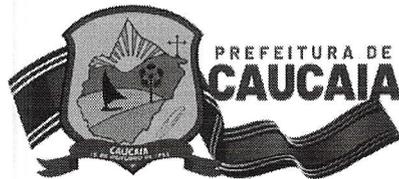
Considerando Caucaia (município brasileiro do estado do Ceará que integra a Região Metropolitana de Fortaleza com cerca de 1.227,9 km<sup>2</sup>, equivalente a 0,83% da superfície estadual. Possui um contingente populacional estimado de 325.441 habitantes e, em 2010, sua densidade demográfica era de 264,91 hab./km<sup>2</sup>). O equipamento da atenção especializada a saúde, Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha, de caráter regional, pertencente à rede pública de saúde do Município de Caucaia, que encontra-se inserido num contexto de único hospital de atendimento geral do Município, cadastrado no CNESS sob o nº 2562316, conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS, referência da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e Hospital Pólo da região do Vale do Curu, funcionando como referência de múltiplas especialidades para 9 municípios da região (Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante, Apuiarés, Pentecoste, General Sampaio, Itapajé, São Luis do Curu e Tejuissuoca), por meio de pactuação programada para prestação de assistência médica hospitalar na média complexidade.

Considerando os serviços ofertados no Atendimento de Urgência são: Emergência adulta em clínica médica; Emergência de Cirurgia Geral e traumatologia e Emergência pediátrica. A Média de atendimento mensal aproximada de 8.000 atendimentos (referência dos meses junho a setembro de 2022), gerando uma média de 347 admissões mensais em leitos de enfermaria nas especialidades citadas. As unidades de internação dispõem de 132 leitos ativos distribuídos entre as especialidades: Enfermaria de Clínica médica; Enfermaria da Cirurgia Geral; Enfermaria Traumatológica e Enfermaria Pediátrica, incluindo 10 leitos de terapia intensiva adulto clínico.

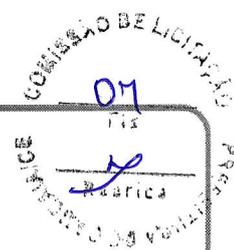
Considerando que o HMAGR conta com um laboratório que realiza uma ampla variedade de exames hematológicos, bioquímicos, parasitológico, imunológicos e microbiológicos, com uma produção média de 40.000 exames mensais, atendendo a demanda interna e externa de marcação da secretaria de saúde; Radiologia que conta com 1 aparelho de Raio-X fixo e um aparelho móvel, com produção mensal média de 2400 exames de radiografias; Ultrassonografia que realiza hoje uma média de 1122 exames mensais, Endoscopia 2 turnos por semana com uma produção mensal média de 40 exames. E ainda com os serviços ambulatoriais especializados que dispõe de Ambulatório de egressos da traumatologia; o ambulatório de estomoterapia, Interconsultas nas especialidades da Cardiologia, Cirurgia Vascular, Gastroenterologia, Infectologia e Nefrologia.

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024

A



Secretaria Municipal  
da Saúde



Considerando o Hospital possui um centro cirúrgico com 4 salas hoje subutilizadas devido limitações estruturais e déficit tecnológico o qual apresenta produção média de 293 cirurgias mensais, contendo grande potencial de aumento da produção cirúrgica mediante investimento em aparelhamento e recursos humanos.

Considerando a demanda reprimida ambulatorial, bem como a paralisação das cirurgias eletivas durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

O procedimento justifica-se em vista da necessidade de reduzir e amenizar as enormes filas de serviços de saúde especializados, que o município de Caucaia vem necessitando para atender a população atual de 325.441 mil/hab, sem que para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas.

Para contemplar a população com serviços especializados, à alternativa com melhor custo-benefício seria realizar a contratação de prestadora(s) de serviços especializados, reduzindo assim significativamente os valores de cada serviço frente a contratação singular por parte do município.

Salienta-se que o processo de credenciamento encontrou-se cabível, haja vista não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos estabelecidos em Edital.

Conforme entendimento do TCU: no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)

Logo, observadas e atendidas as recomendações do TCU durante o Credenciamento nº 2023.06.26.03-SMS, faz-se necessária a presente inexigibilidade para formalização contratual.

### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

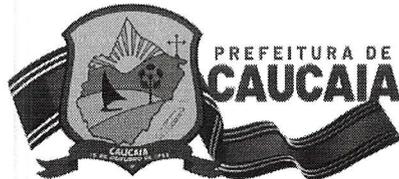
“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

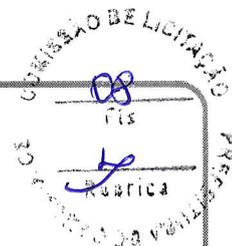
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024

A



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

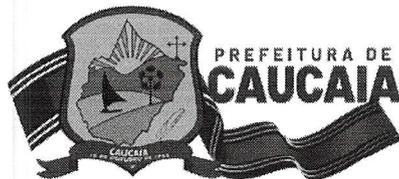
Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não

A



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde



se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:**

A escolha das contratadas decorreu da ratificação do **CRENCIAMENTO Nº 2023.06.26.03-SMS** em seus favores. Entidades estas que foram as únicas credenciadas, até o momento, por cumprirem todas as exigências de habilitação e terem apresentado preços iguais aos propostos no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital.

Logo, restaram aptas à contratação para o LOTE ÚNICO do certame, as pessoas jurídicas: (1) **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – CNPJ Nº 05.481.950/0001-07** e (2) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP – CNPJ Nº 06.578.611/0001-06**, conforme termo de ratificação do CRENCIAMENTO Nº 2023.06.26.03-SMS datado de 12 de setembro de 2023.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração.

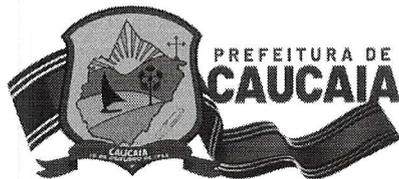
Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e nos casos do caráter excepcional das ressalvas de licitação previstos nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, ressalta-se que o preço da contratação encontra-se compatível com os preços praticados em mercado, uma vez que todos os valores propostos seguem os preços estimados pelo processo de credenciamento, que adotou como referência os valores pré-definidos e estipulados com base na Tabela SUS.

Considerando ainda que durante o transcorrer do credenciamento, até o presente momento, somente a entidade supra apresentou a documentação de habilitação e foi declarada credenciada.

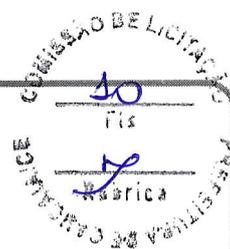
**RESOLVE-SE** contratar as pessoas jurídicas (1) **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – CNPJ Nº 05.481.950/0001-07** e (2) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP – CNPJ Nº 06.578.611/0001-06** para prestar os serviços do LOTE ÚNICO do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme tabelas a seguir:

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde



**A) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUÇARA – ABEMP – CNPJ Nº 06.578.611/0001-06** – Valor Total: R\$ 436.101,81 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e um reais e oitenta e um centavos), até 31 de dezembro de 2023, conforme itens e quantitativos abaixo:

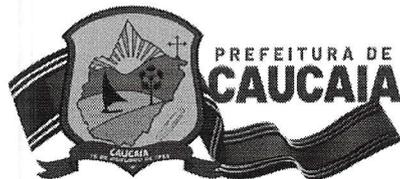
LOTE ÚNICO				
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SESA	VALOR TOTAL R\$
407030026	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	75	R\$ 1.990,46	R\$ 149.284,50
409010065	CISTOLITOTOMIA	03	R\$ 2.467,36	R\$ 7.402,08
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	09	R\$ 2.423,38	R\$ 21.810,42
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	-	R\$ 1.223,54	-
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	39	R\$ 1.279,51	R\$ 49.900,89
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	42	R\$ 1.952,41	R\$ 82.001,22
409050083	POSTECTOMIA	60	R\$ 952,51	R\$ 57.150,60
409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	-	R\$ 992,03	-
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	18	R\$ 1.607,95	R\$ 28.943,10
409040240	VASECTOMIA	45	R\$ 880,20	R\$ 39.609,00
TOTAL DE CIRURGIAS GERAIS		291		R\$ 436.101,81
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS	VALOR TOTAL R\$
409020125	URETROPLASTIA	-	R\$ 214,08	-
409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	-	R\$ 256,97	-
TOTAL DE CIRURGIAS GERAIS		-	-	-
TOTAIS DE CIRURGIAS GERAIS		291		R\$ 436.101,81

**B) INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – CNPJ Nº 05.481.950/0001-07** – Valor Total: R\$ 294.245,04 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), até 31 de dezembro de 2023, conforme itens e quantitativos abaixo:

LOTE ÚNICO				
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS	QUANT. TOTAL	VALOR R\$ TABELA SESA	VALOR TOTAL R\$
407030026	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	48	R\$ 1.990,46	R\$ 95.542,08
409010065	CISTOLITOTOMIA	-	R\$ 2.467,36	-
407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	12	R\$ 2.423,38	R\$ 29.080,56
407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	12	R\$ 1.223,54	R\$ 14.682,48
407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	36	R\$ 1.279,51	R\$ 46.062,36
407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	36	R\$ 1.952,41	R\$ 70.286,76
409050083	POSTECTOMIA	-	R\$ 952,51	-

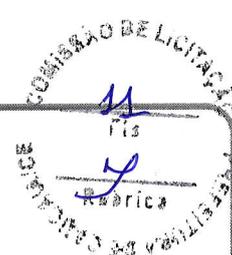
Rua Coronel Correia, 2089 – Centro  
Caucaia – CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024

A



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde



409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	-	R\$ 992,03	-
407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	24	R\$ 1.607,95	R\$ 38.590,80
409040240	VASECTOMIA	-	R\$ 880,20	-
<b>TOTAL DE CIRURGIAS GERAIS</b>		<b>168</b>		<b>R\$ 294.245,04</b>
<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>VALOR R\$ TABELA SUS</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
409020125	URETROPLASTIA	-	R\$ 214,08	-
409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	-	R\$ 256,97	-
<b>TOTAL DE CIRURGIAS GERAIS</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAIS DE CIRURGIAS GERAIS</b>		<b>168</b>		<b>R\$ 294.245,04</b>

Resultando no Valor Global de R\$ 730.346,85 (setecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

#### **6 – DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO:**

O(s) contrato(s) decorrentes da presente Inexigibilidade produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá(ão) até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO, e executados até **31/12/2023**.

#### **7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

**PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos na Tabela (SIGTAP) SUS e TABELA SESA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

**PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a entrega da documentação probatória pela Contratada, mediante atesto da execução dos serviços e observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

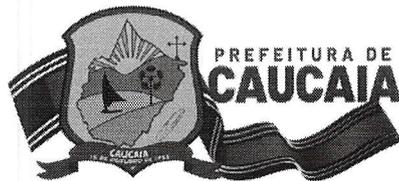
O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, constante no subitem 10.2.1 do edital do CREDENCIAMENTO Nº 2023.06.26.03-SMS.

**REAJUSTE:** Os valores constantes no formulário de credenciamento da credenciada só sofrerão reajustes nos casos previstos no item 10.7 do edital do CREDENCIAMENTO Nº 2023.06.26.03-SMS.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento

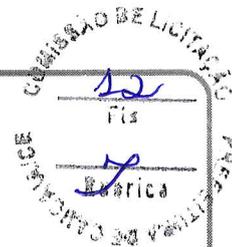
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024

A



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**



administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio das despesas oriundas com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, classificados sob o código:

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**Unid. Orçamentária:** 06.21 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;

**Projeto/Atividade:** 10.302.0014.2.037.0000 – Atendimento Especializado em Saúde;

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:** 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Caucaia/CE, 13 de setembro de 2023.

**Emerson Diniz Lima**  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde**

**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro**  
**Caucaia - CE 61600-004**  
**(85) 33428023 / 3342 8024**